



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

A Secretária Municipal de Cultura, Tânia Castanho Ferreira, no uso das atribuições legais de seu cargo, inclusive aquelas conferidas pela Lei Municipal 7.628 de 12 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas à Secretaria Municipal de Cultura, a serem exercidas por meio do Departamento de Preservação e Memória;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público Municipal proteger bens imóveis dotados de interesse histórico localizados no município;

CONSIDERANDO a importância histórica e cultural dos bens imóveis que se situam nas áreas urbanas e rurais de Indaiatuba;

CONSIDERANDO o todo constante nos Autos dos Processos Administrativos nº 5102/2018 e 15.342/2022;

CONSIDERANDO por fim a aprovação unânime dos conselheiros presentes na reunião de 23 de janeiro de 2024 do Conselho Municipal de Preservação;

RESOLVE:

Art.1º Efetivar definitivamente o tombamento, nos termos do artigo 12º da Lei Municipal 7.628/2021 os seguintes bens imóveis que se incluem no conjunto arquitetônico que compõe a Fazenda Bela Vista, localizada na Rodovia João Ceccon, 370, Bairro Bela Vista, na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

I - A Tulha da Fazenda Bela Vista, caracterizada pelas paredes que foram construídas utilizando a técnica construtiva de taipa de mão e de pilão durante o século XIX.

II - O Casarão da Fazenda Bela Vista, com paredes e pisos originais construídos no século XIX e que durante a economia cafeeira serviu como sede da aludida Fazenda.

Parágrafo único: Os bens imóveis elencados nos incisos I e II deste artigo contam com área total de 280,00m² e especificações discriminadas nos processos administrativos nº 5102/2018 e 15.342/2022.

Art. 2º Define-se como o entorno dos bens tombados, considerando como base: a fachada principal no alinhamento da Rodovia João Ceccon nº 370; partindo em paralelo ao limite de afastamento do lado esquerdo em 10m de do corpo principal do imóvel, esse deflete na perpendicular no afastamento de 20 metros da fachada dos fundos em seu ponto mais extremo, percorrendo até o encontro do afastamento de 10 metros da lateral direita do imóvel onde deflete na perpendicular até novamente o encontro da Rodovia João Ceccon nº 370, respeitando a fachada principal.

Art. 3º Os projetos, obras e intervenções físicas cuja realização venha a alterar ou comprometer a preservação dos bens protegidos pela presente resolução ou o seu entorno, deverão ser submetidos a análise da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da Lei 7.628 de 12 de agosto de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Indaiatuba, 09 de fevereiro de 2024.

Tânia Castanho Ferreira
Secretária Municipal de Cultura

Josielle Martinuzzo Costa
Diretora do Departamento de Preservação e Memória